



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### OFÍCIO N° 42/2025 - 1303672 - GDRICARDOARRUDA

Em 25 de setembro de 2025.

Ao

**Deputado Alexandre Curi**

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar providências referente o encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, em face do Deputado Renato Freitas, diante da quebra de decoro parlamentar ocorrido no dia 21 de setembro do corrente ano.

Segue anexo documento devidamente assinado por este parlamentar, para que seja analisado e tomado as devidas providências.

Certo de que a presente surtirá os efeitos necessários, reitero à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**Deputado Ricardo Arruda**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 25/09/2025, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **1303672** e o código CRC **370149E4**.

---

---

21029-92.2025

1303672v2



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO PARANÁ

**RICARDO ARRUDA NUNES**, brasileiro, Deputado Estadual do Estado do Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no **art. 18, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná** (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025), apresentar

### **REPRESENTAÇÃO POR ATO INCOMPATÍVEL E ATENTATÓRIO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR**

Em desfavor do **DEPUTADO ESTADUAL RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR**, que pode receber intimações em seu Gabinete, situado na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, conforme exposto a seguir.

#### **I – FATOS**

**No dia 23 de setembro de 2025, o Deputado Estadual Renato Freitas veiculou vídeo em sua rede social (*Instagram*), no vídeo o parlamentar expõe sua opinião acerca de uma manifestação democrática ocorrida no dia 21 de setembro de 2025, ocorre que, em determinado momento do vídeo, o parlamentar utiliza os seguintes termos:**

***“Ó do lado ali, Ricardo Arruda, cheio de processo, cuidado homem.  
A Polícia Federal pode invadir esse caminhão aí em hahaha (...)"***



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

O vídeo do ocorrido:



As declarações **ultrapassaram o limite da crítica política e adentraram no campo da desqualificação pessoal**. Ao afirmar que o colega está “cheio de processos”, o parlamentar não apenas lançou **suspeita genérica** sobre sua conduta, mas transmitiu à sociedade a impressão de que o ofendido é uma pessoa habituada a responder judicialmente por ilícitos, na tentativa de **macular gravemente sua credibilidade e comprometer a confiança da população**.

A segunda afirmação, de que “a polícia poderia invadir determinado local”, **reforça a conotação criminosa das imputações**. Ao insinuar a possibilidade de intervenção policial em espaço ligado ao ofendido, cria-se, **perante a opinião pública, a imagem de que este estaria envolvido em práticas ilícitas graves, associando seu nome a condutas que a legislação tipifica como criminosas**.

Além do conteúdo ofensivo, **o meio escolhido agrava a situação**. A utilização de rede social **potencializa o dano, pois as ofensas não ficam restritas ao ambiente parlamentar ou a um círculo reduzido de ouvintes**. Ao contrário, **são replicadas, compartilhadas e comentadas por um público amplo e heterogêneo, transformando-se em ataque de repercussão nacional**.

A *internet* tem a característica de **perpetuar o conteúdo publicado**, o que significa que a **ofensa continua disponível e acessível a qualquer tempo, multiplicando o dano à imagem e à reputação do ofendido**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Não se trata, portanto, de um episódio isolado ou irrelevante**, mas de conduta que, por seu caráter público, massivo e duradouro, gera **prejuízo concreto e direto à dignidade e à imagem do parlamentar ofendido**. Ao utilizar a rede social como plataforma para imputar genericamente a existência de processos e insinuar possíveis ações policiais, o Deputado **não apenas atacou pessoalmente um colega, mas também desrespeitou o decoro que deve nortear as relações entre parlamentares, comprometendo a credibilidade e a imagem da própria instituição legislativa diante da sociedade**.

### II – DIREITO

A conduta praticada pelo Deputado Renato Freitas se enquadra nas **hipóteses de atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar** previstas no **Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025)**, em especial no **Artigo 6º, inciso VII**, a saber:

***Art. 6º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:***

*(...)*

*VII – produzir, divulgar ou compartilhar em redes sociais ou qualquer outro veículo de mídia, ligados ou não à internet, atos **tipificados como crimes contra a honra que atentem contra os Deputados ou a Assembleia Legislativa**.*

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso X, **assegura a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas, tutelando tanto a honra subjetiva** (a dignidade íntima) quanto a honra objetiva (a reputação perante



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

terceiros). No mesmo sentido sentido, o Código Penal tipifica no artigo 139 o crime de difamação:

**Art. 139** *Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:  
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*

A difamação consiste em atribuir a alguém **fato ofensivo à sua reputação**. É exatamente a hipótese presente: ao declarar que o colega estaria “cheio de processos”, **o Deputado imputou genericamente a ele condutas desabonadoras, sem qualquer fundamentação ou especificação**, com potencial de comprometer sua reputação pública.

Ademais, **o artigo 141, inciso III, do mesmo diploma legal, prevê ainda o aumento de pena quando a difamação é cometida “na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa”**.

Essa circunstância se aplica com rigor quando a imputação é feita em rede social, já que tal meio não apenas facilita a divulgação, como potencializa o alcance e a permanência da ofensa, ampliando sobremaneira o dano causado.

Como exposto acima, **além da esfera penal, a conduta também configura infração ética**. Ao difamar um colega em rede social, o parlamentar não apenas violou a honra pessoal do ofendido, mas também atingiu a imagem da própria Casa Legislativa, que deve se pautar pelo respeito recíproco entre seus membros.

A imunidade parlamentar prevista no artigo 53 da Constituição Federal **não pode ser invocada como escudo para legitimar ataques pessoais**. O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento de que a proteção alcança manifestações diretamente ligadas ao exercício do mandato e ao interesse público, não sendo aplicável a ofensas pessoais desprovidas de nexo com a função legislativa.

Assim, a conduta em análise, por consistir em **ataque difamatório desprovisto de qualquer pertinência com a atividade parlamentar**, não encontra



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

amparo na imunidade constitucional.

Diante disso, resta caracterizado que a conduta em questão configura, o **crime de difamação, praticado de forma agravada, além de clara infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar**, sujeitando o autor às sanções cabíveis.

Ressalta-se, ainda, que o referido parlamentar já **possui diversas representações por atos atentatórios ao decoro**, evidenciando padrão reiterado de **conduta incompatível com a ética parlamentar, sendo cabível a aplicação do artigo 14, do Código de Ética e Decoro Parlamentar**, que prevê:

***Art. 14. A suspensão de prerrogativas regimentais é medida disciplinar que será aplicada ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VIII e IX do art. 6º deste Código, imposta pelo Conselho de Ética e aplicada pela Comissão Executiva após aprovação de Projeto de Resolução pelo Plenário.***

***§ 1º A suspensão de prerrogativas também será aplicada quando da reincidência ou prática reiterada, na mesma legislatura, das condutas puníveis com advertência escrita.***

A atitude do parlamentar se enquadra no **Art. 6º, inciso VII e Art. 14, §1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná** merecendo que seja devidamente **analisada perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, haja vista que casos fáticos como o ora discutido são causas de instauração de processo ético-disciplinar.

### III – PEDIDO

Diante do exposto, é o que se pede:

- a) Que a presente **representação seja recebida** pela Mesa e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

- b) A abertura de **Processo Disciplinar**, para apurar a prática dos ilícitos disciplinares cometidos pelo **Deputado Renato Freitas**, nos termos do **Art. 6º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, para apuração da conduta incompatível e atentatória à ética e ao decoro parlamentar praticada pelo Deputado Renato Freitas;
- c) Após devido processo disciplinar, que a Representação seja aceita e que o Deputado Renato Freitas seja punido com a suspensão de prerrogativas regimentais, conforme previsão do artigo 14, §1º, do **Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**; e
- d) Subsidiariamente, a aplicação da penalidade prevista no art. 13 do Código de Ética.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba-PR, 25 de setembro de 2025.

**RICARDO ARRUDA**  
**Deputado Estadual**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - SGP N° 1192/2025 - 1303861 - SGP

Curitiba, 25 de setembro de 2025.

1. Trata-se do Ofício n.º 42/2025 - 1303672 (1303672), encaminhado pelo Deputado Estadual Ricardo Arruda, por meio do qual apresenta Representação (1303670) em face do Deputado Estadual Renato Freitas, referente a fato ocorrido no dia 23 de setembro de 2025, o Deputado Estadual Renato Freitas veiculou vídeo em sua rede social (Instagram), no vídeo o parlamentar expõe sua opinião acerca de uma manifestação democrática ocorrida no dia 21 de setembro de 2025, ocorre que, em determinado momento do vídeo, o parlamentar utiliza os seguintes termos:

“Ó do lado ali, Ricardo Arruda, cheio de processo, cuidado homem.

A Polícia Federal pode invadir esse caminhão aí em hahaha (...)"

2. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para ciência e adoção das providências cabíveis.

**Ivilim Koelbl**

**Secretaria-Geral da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 26/09/2025, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1303861** e o código CRC **F60035C5**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO N° 47/2025 - 1313964 - CONETICA

Em 06 de outubro de 2025.

1. Visto hoje;
2. Em atendimento a solicitação da Secretaria da Presidência desta Casa de Leis, o presente retorno à Mesa Executiva.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 06/10/2025, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **1313964** e o código CRC **C704353D**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - SGP N° 1292/2025 - 1325848 - SGP

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

1. De Ordem.

2. Trata-se de Representação apresentada pelo Deputado Estadual Ricardo Arruda, em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de vídeo publicado na rede social *Instagram* no dia 23 de setembro de 2025.

3. No referido vídeo, o Deputado Renato Freitas manifesta sua opinião acerca de uma manifestação democrática ocorrida em 21 de setembro de 2025, utilizando expressões que, segundo o representante, teriam extrapolado os limites da crítica política, adentrando o campo da desqualificação pessoal.

4. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e providências cabíveis.

**Ivilim Koelbl**

**Secretária-Geral da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 16/10/2025, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1325848** e o código CRC **6AE290DC**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO N° 1/2025 - 1341652 - COMISSAOEXECUTIVA

Em 04 de novembro de 2025.

1. Trata-se de Representação (1303670) apresentada pelo Deputado Estadual Ricardo Arruda, em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de vídeo publicado na rede social *Instagram* no dia 23 de setembro de 2025, o qual, segundo o Representante, configuraria causa para a instauração de processo ético-disciplinar.

2. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

3. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

**Alexandre Curi**  
Deputado Estadual - Presidente

**Gugu Bueno**  
Deputado Estadual - 1º Secretário

**Maria Victoria**  
Deputada Estadual - 2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 04/11/2025, às 10:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 04/11/2025, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 04/11/2025, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1341652** e o código CRC **6D8DF118**.

---

21029-92.2025

1341652v6



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### **PORTRARIA N° 5/2025/2025 - 1342893 - CONETICA**

Em 04 de novembro de 2025.

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta declara registrada e autuada a representação por quebra de decoro parlamentar, objeto do Prot. SEI 21029-92.2025, representante: Deputado Ricardo Arruda, representado: Deputado Renato Freitas, para distribuição ao Relator designado, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se inicialmente juntar a presente PORTARIA na referida representação para demais fins.

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

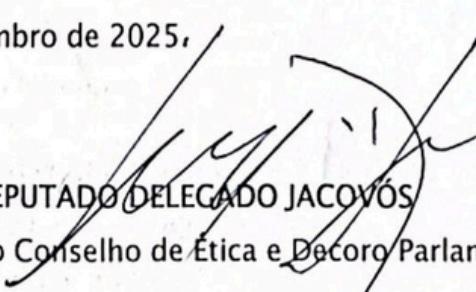
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

### CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, incisos I e II, cc com art. 9º, § 2º, ambos da Resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sítio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tendo como pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

- 1 - Discussão e votação das representações objetos dos Protocolos SEI nºs 09238-95.2025 e 10543-71.2025, que ainda na composição anterior deste Conselho de Ética, ocorreram pedidos de vistas pelo Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI - Membro Suplente, cujos Pareceres com pedidos de arquivamento foram subscritos pelo Deputado Tito Barrichello;
- 2 - Distribuição de representações para Relatores e formalização da Ata, conforme art. 21, p/ publicação no Diário Oficial da ALEP;
- 3 - Tratar de assuntos administrativos e relativos a condução do processo disciplinar pelo Relator.

Curitiba, 03 de novembro de 2025,

  
DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO N° 53/2025 - 1343749 - CONETICA

Em 05 de novembro de 2025.

#### **DESPACHO**

- Conforme Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar realizado na data de 04 de novembro de 2025, ficou designado como Relatora para esse Prot. SEI nº 21029-92.2025, Excelentíssima Deputada Estadual Secretária Márcia.

Atenciosamente,

#### **DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

##### **Presidente do Conselho**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 05/11/2025, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **1343749** e o código CRC **95196EBF**.

Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

**RENATO FREITAS**

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 804

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

**CONVOCAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelênciia junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar**

Recebido por:

Data: 03/11/2025

Ofício nº 099/2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

**TITO BARICELLO**

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 806

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

**CONVOCAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar**

Recebido por:

Data: 03/11

Ofício nº 100/2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

**MÁRCIO PACHECO**

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 204

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

**CONVOCAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar**

Recebido por:

Data: 03/11/2025

Ofício nº 101/2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

**Dr. LEÔNIDAS**

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 302

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

**CONVOCAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar**

Recebido por:

Data: 03/11/2025

Ofício nº 102/2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

**ARTAGÃO JÚNIOR**

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 005

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

**CONVOCAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelênciia junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar**

Recebido por: *Ducia*  
Data: 03/11/2025

Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

**SECRETARIA MÁRCIA**

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 506

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

**CONVOCAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelênciia junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar**

**Recebido por:**

**Data:**

*Eduardo*  
03/11/25 às 17h29

Ofício nº 104/2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

**THIAGO BUHRER**

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 501

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

**CONVOCAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelênciia junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por: *Vanessa*

Data: *04/11/25*

Ofício nº 105/2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

**RICARDO ARRUDA**

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 304

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

**CONVOCAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Autor do Processo que se encontra no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar**

Recebido por:

Data: 03 -11- 2025

Ofício nº 106/2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

**ARILSON CHIORATO**

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 505

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

**CONVOCAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h; na condição de Autor do Processo que se encontra no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar**

Recebido por:

03/11/2025  
Jaw

Data:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia**

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR,**  
**REALIZADO EM 04.11.2025.**

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Havendo quórum necessário, vamos dar início à Sessão Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Agradecemos a presença dos Senhores Deputados e assessores. Mais uma vez, agradecemos a confiança depositada em podermos dar continuidade na Presidência deste tão egrégio e colendo Conselho, aqui da Assembleia Legislativa do Paraná. Temos como início da Sessão a leitura da Ata anterior.

**DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD):** Peço dispensa da leitura da Ata, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Deferido o pedido do Deputado Artagão. Eu tinha colocado como início da nossa deliberação a questão do pedido de vista feito em dois processos que estavam em tramitação, vou deixá-los para quando findarmos. Quero primeiro tratar de um assunto administrativo com V.Ex.<sup>as</sup>. Não obstante a elaboração do novo Código de Ética da Assembleia Legislativa, algumas questões aqui ainda pendentes. Por exemplo, o novo Código diz que a partir do recebimento pelo Conselho das representações, o Presidente vai registrar e autuar a representação. Então, todas as representações que estavam pendentes já registramos e autuamos. O segundo passo seria a convocação de uma reunião para a nomeação dos relatores das representações, que é o que vamos fazer hoje. A partir do momento da designação dos relatores, tem que ser publicado no Diário Oficial a Ata da reunião. A partir da publicação no Diário Oficial da Alep do relator, ele passa a ter três dias para notificar o representado ou citar o representado. Essa questão administrativa que temos de sanear aqui, porque no Código não diz, efetivamente, quem assina essa notificação, essa citação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Anteriormente, a Presidência, o Presidente do Conselho de Ética fazia essas notificações, essas citações. E aí pergunto, porque temos que resolver isso administrativamente: o Presidente vai continuar fazendo a citação, a notificação e movendo o processo? Ou vamos deliberar que a partir do momento que o relator assumir ele move o processo? É uma questão que temos de decidir internamente porque, a partir do momento que for o Presidente, sei que em três dias, a partir da publicação no Diário Oficial, tenho de encaminhar a citação ao representado daqueles parâmetros do que ocorreu a representação. Já vou abrir, sim, a possibilidade. Existe também algumas questões, mas acredito até que já tenham sido superadas. O Vice-Presidente Marcio Pacheco me faz uma indagação, mas é uma questão que acredito que com a eleição... porque há no novo Código de Ética um artigo específico que diz que pessoas ou parlamentares que tenham sofrido alguma punição pelo Conselho de Ética, automaticamente, ficariam impedidos de ser indicados pelas suas lideranças políticas para fazer parte do Conselho. Essa era uma questão que entendi que deveria antes ter sido analisada pela Mesa Diretora. A partir do momento em que aceitou, vamos falar especificamente do caso do Deputado Renato Freitas, que houve uma aplicação de uma penalidade e está, obviamente, sob judice, mas ao interpretar aqui o artigo fala que a aplicação de uma punição, não diz se essa punição está transitada em julgado ou não. É essa questão que V.Ex.<sup>a</sup> solicita? Já lhe concedo o aparte.

**DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP):** Penso que podemos, Presidente, talvez, ter que avaliar internamente qual a interpretação dar a esse dispositivo do Regimento, porque há esse entendimento de que se houve uma aplicação de uma punição e o Conselho aplicou a punição, embora depois tenha havido outros desdobramentos, mas se o Deputado Renato Freitas pode ou não continuar sendo integrante do Conselho de Ética, com base no Regimento. Então, acho que V.Ex.<sup>a</sup> poderia pedir um entendimento, talvez, da Procuradoria da Casa, para que faça o entendimento sobre esse regramento, porque embora tenha a CCJ, depois, feito um entendimento sobre aquela primeira punição que foi aplicada, que seria de uma



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

punição verbal, se não me falha a memória, depois, a outra também que houve a aplicação objetiva por parte do Conselho. Então, acho que vale a reflexão e vale o pedido de consulta para a Procuradoria, para que possamos ter um norte, se o Deputado Renato Freitas pode ou não fazer parte deste Conselho.

**DEPUTADO RENATO FREITAS (PT):** Senhor Presidente?

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Só um minutinho, Excelência. Vou colocar este questionamento de V.Ex.<sup>a</sup>, porque senão vamos teremos que ter horas para discutir isso. No meu entendimento é que a partir do momento em que a Mesa aceitou o nome do Deputado – assim, é um entendimento –, e fomos com a eleição, o nome do Deputado já estava, acho que é matéria, talvez, vencida, mas posso colocar, como V.Ex.<sup>a</sup> solicita, uma consulta novamente à Procuradoria. O que diz especificamente? O art. 8º, § 1º: “*Não poderá ser membro do Conselho de Ética o Deputado que tenha recebido, na legislatura vigente, medida disciplinar de suspensão de prerrogativas – que foi o caso específico – ou de suspensão do exercício de mandato*”. Então é basicamente isso que o senhor está questionando, Deputado. Pois não, Excelência.

**DEPUTADO RENATO FREITAS (PT):** Em um primeiro momento, sob o ponto de vista formal do processo, houve já o fenômeno da preclusão processual. Isto porque já se passou o momento para suscitar essa discussão e, eventualmente, impugnar a minha indicação. Mas, eu não gostaria de me ater ao elemento formal e, sim, à dimensão material, tendo em vista que eu não fui de fato sancionado em nenhum momento nesta Casa. “Ah, Renato, mas houve advertência verbal e houve a tentativa de suspensão das suas prerrogativas”. Todas elas reconhecidamente nulas, ilegais. Uma delas reconhecidamente nula pela própria Casa, a partir da CCJ, que foi advertência verbal. A própria Casa entendeu que não havia então, portanto....

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Mas se foi da legislatura anterior não valeria...



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

**DEPUTADO RENATO FREITAS (PT):** Já não valeria também. E aí esse segundo, olha, o STJ afirmou, decidiu, de forma cristalina, que aquele processo que teve como consequência minha suspensão de prerrogativas é nulo de pleno direito. Então, como esta Casa vai passar em cima do órgão competente, que é o Superior Tribunal de Justiça, apenas por um afã persecutório? Isso me parece em tanto de exagero. Entretanto, se a Procuradoria da Casa assim decidir e formalizar isso daí, também, eu tenho condições de discutir isso juridicamente, se for o caso, o que me parece que é uma sanha persecutória, que mancha inclusive a história desta Comissão de Ética, se é que ela tem história. Eu suspeito que o dia que eu sair da Casa a Comissão seja desmanchada.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Eu já vou conceder a palavra. Observando que o próprio Código de Ética, Deputado, Vice-Presidente, Marcio Pacheco, já prevê que em situações onde os demandados façam parte ou sejam partes, eles se tornam automaticamente impedidos e tem que convocar o suplente. Só para dar um abrasão nisso aí. Mas eu queria consultar os demais membros, iniciando pelo Corregedor, se vocês tomam essa solicitação do Vice-Presidente como uma questão, para que possamos fazer uma questão de ordem à Procuradoria, ou nós possamos deliberar aqui já sobre esse assunto. Então, para ser rápido, para nós não darmos continuidade aí, porque temos muita coisa pela frente.

**DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP):** Presidente, eu não quero tomar tempo, é só uma questão de interpretação. Eu entendo que houve aplicação da penalidade pelo Conselho, que é o que diz o Regimento, embora haja o questionamento abrangido pela esfera da judicialização, mas a aplicação houve. Então, como há também o questionamento, que eu respeito o Deputado Renato, mas entendo que no mínimo a Procuradoria deveria exarar um entendimento, porque se há, se houve a aplicação, e no meu entendimento houve a aplicação, isso traria esse impedimento. Não necessariamente a Bancada recebeu essa recomendação. Então, talvez, eventualmente por desconhecimento possa ter feito. Então, eu acho



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

no mínimo nós devemos ou deliberar aqui, se V.Ex.<sup>a</sup> entender, ou a Procuradoria fazer um arrazoado para que possamos ter segurança se o Deputado Renato Freitas tem o direito legítimo de integrar o Conselho ou não. É só isso que eu gostaria de questionar e propor a V.Ex.<sup>a</sup>.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Em relação ao que disse V.Ex.<sup>a</sup>, o Deputado Renato Freitas, ainda se encontra sub judice, tanto é que o Conselho de Ética foi obviamente citado para se defender, essa decisão do STJ não transitou em julgado. Então, a sua ponderação é correta, existe uma liminar em andamento, mas ainda não transitou em julgado. Então, pode ser que V.Ex.<sup>a</sup> vença e pode ser que seja confirmada a decisão. Quero só colocar, rapidamente, se vocês entendem que devemos colocar isso como questão de ordem à Procuradoria, esse questionamento, ou se nós deliberamos aqui já sobre o assunto e encerramos. Pois não.

**DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO (UNIÃO):** Em relação à argumentação trazida pelo Excelentíssimo Deputado Renato Freitas, eu acho que ela sucumbe à questões mais básicas do Direito Administrativo. Alegar a preclusão em virtude de o ato administrativo ter sido praticado em momento anterior, que é o aceite da candidatura dele e a posse nesta Comissão, se o fato existe e a legislação prevê taxativamente a impossibilidade, o vício, a meu ver, não ganha respaldo pelo decurso do tempo, ele pode ser a qualquer momento modificado por esta Comissão, obviamente, se houve aceitação indevida de alguém sem condições formais de estar presente. Então, esse é o ponto um. Compreendo que não existe preclusão, mas, por outro lado, precisamos ver a questão do mérito se foi efetivamente analisado pelo STJ em relação à nulidade, que ele argumenta que o Superior Tribunal de Justiça teria anulado o ato administrativo oriundo desta Casa. Eu não tenho conhecimento desse fato especificamente, Sr. Presidente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Eu vou rapidamente... Renato, eu vou lhe devolver a palavra, só queria... Doutora Márcia, alguma questão sobre isso?

**DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD):** Senhor Presidente, eu acho que a discussão aqui é muito fácil de ser conduzida. Por mais que exista uma aplicação administrativa, existe uma decisão de suspensão, não é um transitado em julgado, mas existe uma decisão de suspensão dos efeitos da aplicação da sanção. Se nós temos uma decisão de suspensão da aplicação da sanção, significa que a sanção não está aplicada ou não tem sua validade neste momento. Portanto, me parece que não há o que discutir, salvo eu esteja enganado, mas até onde eu estou sabendo existe uma decisão suspendendo, não é definindo, mas suspendendo. Uma vez suspenso, não existe a sanção aplicada. Portanto, as outras discussões ficam sem efeito, prejudicadas, em função da suspensão da aplicação da sanção. Não me parece existir sanção neste momento até a decisão de mérito do STJ.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Perfeitamente, Renato, pode contrapor.

**DEPUTADO RENATO FREITAS (PT):** Só para concluir. Olha, é preciso colocar as coisas nos seus devidos lugares. Houve aqui uma punição a minha pessoa porque eu, em tese, incitei e facilitei a manifestação dos professores na Assembleia Legislativa do Paraná há aproximadamente um ano. Essa decisão da Comissão de Ética, convalidada pela Comissão de Constituição e Justiça, foi questionada judicialmente no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O Desembargador, em juízo perfunctório sumário, me deu, em caráter liminar, razão, suspendendo a decisão administrativa da Assembleia Legislativa do Paraná, mais especificamente do órgão, que é a Comissão de Constituição e Justiça, na relatoria da Deputada Márcia Huçulak. Logo depois, dias depois, na madrugada de domingo, a Presidenta do Tribunal de Justiça do Paraná cassou a liminar do Desembargador. Ela agiu nessa ocasião como usurpadora, segundo a legislação atual, porque ela usurpou



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

os poderes, as atribuições do STJ, que é quem tem a competência de revisar as decisões do Tribunal de Justiça do Paraná. Essa foi a decisão do STJ: cassou a decisão a decisão da Presidenta e manteve a decisão do Desembargador do Tribunal de Justiça. Então, as coisas estão suspensas. Se eventualmente eu fosse impedido de participar da Comissão de Constituição e Justiça, haveria uma punição antecipada a minha pessoa, que depois poderia se demonstrar absolutamente ilegal e isso incorrer, inclusive, em um grande prejuízo para mim e em uma necessidade de reparação e indenização por parte da Assembleia. Tenho certeza que isso não é do interesse de ninguém, e acredito que todos aqui confiamos no sistema judiciário brasileiro. Até que ele dê a segunda ordem, as coisas devem permanecer como estão.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Eu vou decidir aqui então, vou encaminhar esse questionamento à Procuradoria da Casa, até porque eu tenho um entendimento que deveria ser questionado no momento anterior, quando a Liderança efetivamente indicou. Fui informado pelo nosso Diretor Legislativo, agora me informou, que na época foi colocado isso à Liderança do Partido dos Trabalhadores, que havia esse artigo, e a Liderança do Partido dos Trabalhadores disse que manteria a indicação do Ex.<sup>mo</sup> Deputado Renato Freitas. Então, é uma decisão da Liderança e foi acatada. Vou colocar isto em questão de ordem à Procuradoria e, em um outro momento, se a Procuradoria se manifestar de alguma forma que não seja na que está atualmente, obviamente vamos ter que nos reunirmos. Mas, segue em frente. Quero só colocar aquela questão administrativa: O Presidente continua fazendo as citações, então? A partir do momento em que... Passada a data de hoje, vou nomear os relatores; publicado no Diário Oficial, dali três dias temos que se notificar o representado da acusação que lhe é feita. A Presidência continua fazendo essa notificação? Está decidido?

**DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO (UNIÃO):** Senhor Presidente.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Pois não.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

**DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO (UNIÃO):** Compreendo que, dentro daquela máxima do direito, quem pode o mais, pode o menos, para garantirmos a legalidade, nada melhor do que a autoridade superior, que pode o mais, decidir por questões menores. Isso evita vícios que possam gerar nulidade em momento posterior, no meu compreender.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Perfeito. Porque daí só tem uma pessoa movimentando o processo. Se tiver o relator movimentando, em determinado momento vai haver algum tipo de confusão. Então, essa questão que precisávamos decidir. Está resolvido. Vamos agora para a questão..., estamos com vários procedimentos, várias representações já autuadas e registradas e vamos aqui, então, designar a relatoria. Por exemplo, tenho a representação datada de 25/2/2025, que foi um fato ocorrido durante uma Sessão da CCJ, houve ali um embate entre Parlamentares que acabou gerando uma representação do Deputado Tito Barichello em desfavor do Ex.<sup>mo</sup> Deputado Renato Freitas. Neste caso vou designar como relator o Dr. Leônidas Favaro. Será o relator desta situação. Temos aqui quatro representações datadas de 27/6/2025, o representante é o Sr. Bruno Secco, Vereador de Curitiba, em desfavor de Renato Freitas. Do mesmo fato, recebido em 26/6/2025, uma representação do Deputado Tito Barichello em desfavor de Renato Freitas, do mesmo fato, ocorrido no interior do Supermercado Muffato, em Curitiba. Na mesma data, 26/6, representação do Deputado Ricardo Arruda, também em desfavor do Deputado Renato Freitas. E na data de 30/6, representação do Vereador Guilherme Kilter, de Curitiba, também em desfavor do Ex.<sup>mo</sup> Deputado Renato Freitas. Determinei a anexação dessas quatro representações em um mesmo processo e, neste caso, estou nomeando como relator o Ex.<sup>mo</sup> Deputado e, também, Corregedor desta Casa Artágão, que será o relator. Temos aqui uma representação de 8/7/2025, do advogado Jeffrey Chiquini, em desfavor também do Deputado Renato Freitas. Trata-se de uma fotografia ou sobre uma postagem que o Deputado teria feito na rede social, uma representação. Neste caso estou designando como relator... Tem um artigo também no Conselho



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

de Ética que diz que o relator não pode fazer parte da mesma bancada do representado, então temos aqui a solução, vou novamente indicar o Dr. Leônidas Favaro como relator. Temos uma outra representação da Diretora da Polícia Penal do Paraná, Dr.<sup>a</sup> Ananda Chalegre, representação contra o Deputado Renato Freitas. Alega possíveis crimes de calúnia, difamação e injúria. Neste caso aqui estou indicando como relator o Deputado Marcio Pacheco. Finalmente, temos uma representação aqui do Deputado Ricardo Arruda, que adentrou em 25/9/2025, em desfavor de Renato Freitas. Alega que, em 23 de setembro de 2025, o Deputado Renato Freitas veiculou vídeo em sua rede social *Instagram* e no vídeo o parlamentar expõe a sua opinião acerca de uma manifestação democrática ocorrida no dia 21 de setembro de 2025. Ocorre que em determinado momento do vídeo o parlamentar utiliza os seguintes termos: “*Do lado de lá, Ricardo Arruda, cheio de processos, etc etc*”. Seria uma espécie de difamação. Neste caso vou... É o que está alegado! Vou indicar como relatora a Dr.<sup>a</sup> Márcia Huçulak. Então, findada a questão das relatorias que deveriam ser indicadas, o Deputado Tito ficou..., hoje você ficou liberado. Vamos então aqui à questão do que foi decidido na última reunião, havia duas representações que foram relatadas pelo Deputado Tito Barichello. Uma representação era de um fato ocorrido no dia 2 de abril de 2025, que a Deputada Ana Júlia pediu enquadramentos específicos contra o Deputado Ricardo Arruda, porque o Deputado Ricardo Arruda se ausentou de reuniões da Comissão de Justiça e houve ali embates em Plenário do Deputado Ricardo Arruda com a Deputada Ana Júlia etc, etc e houve a representação da Deputada Ana Júlia contra termos usados pelo Deputado Ricardo Arruda em relação à parlamentar. Neste caso o Deputado Tito leu o seu parecer na última reunião. No seu parecer ele disse que se tratava de direito constitucional de livre manifestação e, na ocasião, o deputado que substituía a Deputada Márcia Huçulak, que era o Deputado Romanelli, pediu vista porque entendia que deveria ser analisado com mais tempo pela Deputada Márcia Huçulak. Ontem estive conversando com a Deputada Márcia



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Huçulak e o Deputado Romanelli parece que não chegou a transferir essa documentação para análise. Não é isso, Deputada? Por favor.

**DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD):** Então, vou pedir adiamento para poder tomar conhecimento. Fiquei ontem sabendo. Não tinha conhecimento que ele tinha pedido vista e vou pedir adiamento, então, para eu poder analisar aqui o pedido de vista e me manifestar na próxima sessão.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Perfeitamente. Está concedido esse adiamento para uma próxima sessão. E também foi deliberado sobre o processo n.º 105.43.2025, onde o Deputado Ricardo Arruda representava contra o Deputado Renato Freitas e contra a Deputada Ana Júlia, alegando difamação, injúria, calúnia, que teriam sido praticadas contra ele. O Deputado Tito Barichello também entendeu que era caso de arquivamento. Pediu o arquivamento porque entendeu, como no processo anterior, que era livre a manifestação de opinião, de pensamento, amparado pela Constituição. Neste caso, também, o Deputado Romanelli pediu vista porque ele estava aqui apenas na suplência da Deputada Márcia Huçulak. E neste caso, Dr.<sup>a</sup> Márcia?

**DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD):** O tratamento é o mesmo. Peço adiamento nos dois casos e vou me pronunciar na próxima sessão.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Perfeitamente.

**DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD):** Senhor Presidente.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Pois não.

**DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD):** Não especificamente tratando deste caso, mas acho que seria conveniente que tivéssemos um padrão de conduta nesses casos onde o suplente pede vista. Não estou discutindo esta questão pontual, mas me parece que se o suplente pede vista deveria ter a obrigação, caso queira fazer um voto em separado, de na próxima sessão manifestar-se. Caso não o faça, entendo que seria automaticamente derrubado o pedido de vista. Pelo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

menos esta é a minha interpretação, porque, no caso, a titular não recebeu as informações, o Deputado que pediu vista não se manifestou, e aí o Conselho acaba ficando em uma situação de indefinição. Então acho que poderia ser tomada uma decisão nesse sentido. Não especificamente neste caso, mas nos próximos casos que vierem a ocorrer que se proceda dessa forma, pelo menos esta é a minha sugestão. Pediu vista, automaticamente tem que se posicionar na próxima sessão. Caso não o faça, subentende-se, automaticamente, que não existe um voto em separado. Eu faço esta sugestão, Presidente.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Mas aí V.Ex.<sup>a</sup> diz que a partir do momento que o suplente pedir vista ele fica também encarregado de deliberar...

**DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD):** Sobre este caso.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Perfeitamente.

**DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD):** Assim acontecem nos tribunais. Quando você tem a ausência do titular e o suplente ocupa o espaço e ele se manifesta em determinado processo, ele fica parte daquele processo – quando ele se manifesta. Porque senão ficamos em uma situação: o Romanelli pediu vista, a Márcia não foi comunicada e não sabe exatamente como proceder, não sabe se vai ter... Ela está como titular, pode ele fazer um voto em separado hoje se ela está aqui? Pode, porque ele pediu vista, mas caso ele não tenha feito daqui para frente não pode mais. Entende?

**DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD):** Estou entendendo que a partir de...  
Não se aplica para esses dois?

**DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD):** Sim, nos próximos casos. Não se aplica a esta questão pontual.

**DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD):** Até porque tivemos um hiato aí por conta da constituição...



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

**DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD):** Eu entendo como uma deliberação futura, daqui para frente.

**DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD):** Concordo.

**DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD):** Parece-me que seria oportuno isso.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Se todo Conselho entender de acordo, adotaremos isso como regra a partir dos próximos pedidos de vista ocorridos por suplentes. Todos de acordo! Mais alguma questão de ordem, algum questionamento?

**DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP):** Presidente.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Pois não.

**DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP):** Apenas como sugestão também, que se estabelecesse uma forma, não sei como é que operacionalizaria isso, mas do Relator e todo Conselho ter um conhecimento muito próximo da questão dos prazos, porque já tivemos discussões aqui em relação à questão de prazos, se passou de prazo, não passou. A CCJ teve um entendimento que estávamos dentro do prazo correto, mas seria muito importante se de fato houvesse, de certa forma teríamos até uma interpretação do que o Regimento quer dizer 60 dias, 90 dias. São 90 dias úteis, são 90 dias corridos, como é que é isso. E que de fato o Relator, de maneira especial, fosse sempre provocado pelo Conselho e todos tivéssemos esse conhecimento, para que pudéssemos deliberar sem nenhuma dúvida de que tenha havido eventualmente extração de prazo. Acho que isso é muito importante para o Conselho, dá uma segurança maior para todos nós.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** É, esta Presidência, a partir de agora, será até chata no sentido de informar ao Relator dos prazos. Então, nós faremos isso. Nós temos um grupo lá onde já estão todos os... Renato, S.Ex.<sup>a</sup> tinha sido colocado no grupo, mas por algum motivo saiu. Nós não retiramos. Eu posso novamente acrescentá-lo lá, adicioná-lo. Temos um grupo lá



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

do Conselho de Ética onde estão todos os deputados. Eu gostaria que os deputados também colocassem lá os seus principais assessores jurídicos. E além da citação, da notificação, vamos colocar lá nesse grupo sobre os prazos. Poderia ser assim?

**DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP):** Pode, claro.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Podemos adicioná-lo, Ex.ª?

**DEPUTADO RENATO FREITAS (PT):** Por favor, acho que colocaram o número errado, porque eu não costumo sair dos grupos. Talvez não tenham colocado o número correto, mas a nossa assessoria vai...

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Ah, perfeito. Eu lembro de ter adicionado, mas...

**DEPUTADO RENATO FREITAS (PT):** Pode ser isso. Senhor Presidente, uma observação apenas.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Pois não.

**DEPUTADO RENATO FREITAS (PT):** No ordenamento jurídico há a figura da litigância de má-fé, quando uma das partes procura a Justiça ou os órgãos competentes não pela jurisdição, como um jurisdicionado, para que encontre uma solução, uma resolução, ou seja, a justiça. Usa-se de um instrumento público, do processo, tão somente para adquirir um interesse privado e que não está em consenso com os ditames legais, ou seja, com a justiça. Parece-me que essa conduta abusiva, que é punida no Direito Civil, ela é reiteradamente utilizada como uma estratégia oblíqua de perseguição política aqui na Comissão de Ética. Dou um exemplo. Este último processo que eu fui citado em que sou parte, réu/requerido, junto com a Deputada Ana Júlia, e quem reclamou foi o Deputado Ricardo Arruda, eu não participei dessa discussão. A discussão é entre eles dois. Eu não falei absolutamente nada que possa nem de longe interpretar como uma



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

quebra de decoro, que eu tenha infringido de algum modo o código de ética. Parece-me que o objetivo único dele é desgastar a minha imagem e, de alguma forma, ter algum outro proveito que não o que a Lei determina e isso daí satura a Comissão de Ética, isso daí desgasta a figura dos Parlamentares, porque hoje é ele fazendo isso comigo, não só ele, mas amanhã pode ser outro fazendo com qualquer um. E, de repente, se este espaço se tornar um espaço privilegiado para discussões que garantam cortes, *likes*, *views* e engajamento, vamos desnaturalizar a Comissão de Ética e vai fazer dela um grande espetáculo do circo dos horrores, que eu tenho certeza que não é o objetivo de V.Ex.<sup>a</sup>. Então, acho que temos que começar a discutir sobre isso daí. Não dá para chegar aqui e ter dez processos contra mim. Um é por causa de uma foto que eu tirei. Uma foto que eu não estava me referindo a ninguém, que eu estava pegando na minha própria gravata! O que isso tem de... Ah, a discussão que eu não fiz parte, que não participei. Não, calma aí! Acho que as coisas têm que ter um limite de bom senso aí. Não se pode instrumentalizar dessa forma tão vil a Comissão de Ética, para ter vantagens pessoais.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Tenho que colocar o seguinte: infelizmente, pelo novo Código votado por todos os Parlamentares, não tenho esse poder de receber a representação e, por decisão monocrática, eu arquivá-la. Quem tem esse poder hoje é a Mesa.

**DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD):** Essa era a função da Corregedoria antes, que eu argumentei naquele dia da votação.

**DEPUTADO RENATO FREITAS (PT):** Por isso não foram todos que votaram. Eu mesmo não votei.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Então, a Mesa tem esse poder de arquivar. A Mesa tem esse poder de arquivar, juntamente com sua assessoria jurídica. Agora, a partir do momento que a Mesa encaminha para o Conselho de Ética, o novo Código já diz, eu não tenho o que fazer. Diz lá: recebida,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

o Presidente registra e autua e convoca uma reunião para nomear um relator. Agora, Suas Excelências aqui nomeadas poderão fazer essa análise e, obviamente, entendendo que é caso de arquivamento, já faz o pronunciamento pelo arquivamento e marcamos uma reunião para deliberar sobre isso.

**DEPUTADO RENATO FREITAS (PT):** Acho que é um ponto a mais que isso. Isso acho que vai ocorrer na prática, não tem outro caminho a princípio. Mas, ao final disso, acredito que esta Comissão de Ética pode exarar um parecer que, de alguma forma, sancione aquele que tentar instrumentalizar, de forma ilegal ou abusiva, a Comissão de Ética em prol de seus interesses particulares. Isso caracteriza uma falta média, conforme nos diz o novo regramento, o Regimento da Casa. Então, essa pessoa tem que ser sancionada, tem que ter um fator dissuasório para que isso não ocorra, porque senão vai virar um show. E esse show de horrores não quero participar.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Perfeitamente, V.Ex.<sup>a</sup> tem razão. E entendo que V.Ex.<sup>a</sup>, assim que tiver uma decisão por parte do Conselho e tal, já pode instrumentalizar até uma representação pela litigância de má-fé, se V.Ex.<sup>a</sup> entender que está havendo uma espécie de perseguição. Nesse caso específico que V.Ex.<sup>a</sup> e a Deputada Ana Júlia estavam sendo acusados pelo Deputado Ricardo Arruda, o Deputado Tito Barichello fez um parecer bastante interessante, bastante amplo, dizendo que V.Ex.<sup>as</sup> usaram o direito constitucional de opinião, que posteriormente pode ser usado até como jurisprudência. Então, já é um argumento bastante válido.

**DEPUTADO RENATO FREITAS (PT):** Só para terminar, para dar esse caso como exemplo. O que ocorreu ali foi que o Deputado Ricardo Arruda discutiu com a Deputada Ana Júlia e como ele não queria desgastar a figura dele discutindo com uma mulher, depois dele ter saído nas mídias por conta dele ter comentado sobre a roupa das mulheres aqui na Assembleia, ele me anexou na outra parte para que, tendo eu do outro lado, justificasse a conduta dele junto à Base dele e não ficasse



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

um ataque de um homem para uma mulher. Ou seja, não pode me colocar de bode expiatório dessa forma, porque é uma conduta abusiva. E o senhor que foi relator viu que eu não falei absolutamente nada. Não questionei a legalidade do documento dele, do atestado. Não sugeri que era falso em momento algum. Eu nem participei dessa discussão!

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Está excelente.

**DEPUTADO RENATO FREITAS (PT):** Então, isso é impossível. Não pode. Por que ser um fato normal e corriqueiro para todos os demais? Pode. Mas não para mim. Chegar aqui e ler oito pedidos de cassação do meu mandato? Seis pedidos na Comissão de Ética. Daí você vai ver para além da casca de noz, da aparência, vai ver a verdade e é vazio, é tudo vazio. É tudo de agitação e propaganda. Isso não pode!

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Haverá a oportunidade de V.Ex.<sup>a</sup> se manifestar, seus advogados. E estamos aqui, inclusive, procurando distribuir as relatorias de uma forma que eu possa distribuir. Não posso passar, por exemplo, uma relatoria para o seu suplente, que é o Doutor Antenor, onde V.Ex.<sup>a</sup> estiver como parte. Os componentes são esses, não tem como eu fugir disso. E nesse caso que V.Ex.<sup>a</sup> citou, a Dr.<sup>a</sup> Márcia ainda vai analisar, o caso ainda não está arquivado pelo Conselho. E, em uma próxima reunião, V.Ex.<sup>a</sup> poderá até se manifestar. Mais alguma questão?

**DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP):** Presidente, todos os processos que foram protocolados no Conselho de Ética todos já estão distribuídos neste momento?

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Neste momento zeramos. Ficou paralisado porque houve aquela questão de mudança do Código e tal, e não havia como instaurar processos naquela situação. Lembrando que mudou o procedimento, mas esses atos que supostamente teriam ocorrido, por parte de quem for, ocorreram sob a égide da legislação anterior. Então, não há modificação na questão das infrações. Vale o que era previsto no Código anterior, no



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

regulamento, e só a forma processual é que será adotado o novo regramento, o prazo de 60 dias, que pode ser prorrogado por mais 30. De efetivo seria isso. E vamos passar todas as informações lá no grupo do Conselho e, também, faremos informação pessoal aos relatores.

**DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD):** Senhor Presidente, só uma informação.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Pois não, Deputada.

**DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD):** Tem uma previsão da próxima reunião do Conselho?

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** A previsão é assim que os senhores puderem analisar. Tem um prazo aqui. Eu distribuí a relatoria nesta data a todos, pela regra processual, agora, assim que o Departamento Legislativo publicar a Ata começa a contar o prazo de três dias para o relator analisar a representação. A partir do registro da Ata tem que se notificar o representado. Após a resposta do representado, o relator tem um prazo para dar a sua resposta. Se todos os relatores responderem no mesmo prazo vamos marcar uma audiência para analisar essas respostas. Em uma audiência, duas, três – vai depender da questão do tempo.

**DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD):** Estamos em novembro. Temos praticamente um mês já de atividade parlamentar, porque entramos em recesso. Eu iria propor que fizéssemos um esforço para começar 2026 em uma nova aura deste Conselho de Ética e tentar trabalhar essas questões mais rápido, porque 2026 começa bastante agitado por todo período eleitoral que temos pela frente. Acho que era bom e prudente que o Conselho desse tratativa a essas questões ainda este ano. Minha sugestão.

**SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):** Perfeitamente. Vai depender se os relatores entenderem que essas representações devem continuar, vai depender do enquadramento que eles estabelecerem nos seus pareceres,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

porque dependendo do que eles estabelecerem pode ser casos que tenhamos que terminar em 30 dias. Se eles estabelecerem que são casos mais graves, que têm até 60 dias de prazo, automaticamente ficará suspenso no recesso parlamentar e só vamos voltar a analisar a partir de fevereiro. Vai depender, obviamente, das relatorias – o que for decidido pelos senhores relatores e o que votarmos aqui na apreciação dos pareceres. Nada mais havendo a ser tratado, agradeço a presença de todos e até uma próxima reunião, que será marcada.

***“LEVANTA-SE A SESSÃO”.***

- II - atuar no âmbito estratégico, alinhando a tecnologia aos objetivos da organização e garantindo a eficiência e eficácia dos processos e recursos tecnológicos;
- III - elaborar e atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- IV - planejar, coordenar, implantar, gerir e supervisionar os projetos relativos ao ambiente tecnológico de infraestrutura e sistemas;
- V - garantir a disponibilidade, qualidade e confiabilidade dos processos e serviços de Tecnologia da Informação - TI;
- VI - coordenar a criação e execução da política de segurança da informação, estabelecendo diretrizes para proteção de dados e sistemas, garantindo a segurança das informações e a continuidade dos serviços de TI;
- VII - acompanhar, supervisionar e gerir a execução de contratos, com fornecedores e/ou terceiros, afetos à TI;
- VIII - responder pela especificação de novas plataformas, atualizações, aplicações ou bases tecnológicas para a Assembleia Legislativa;
- IX - interagir no entendimento dos processos da Assembleia Legislativa, envolvendo todos os setores administrativos e Deputados com as especificações funcionais necessárias para a composição, atualização, mudança, melhorias de sistemas de informação ou de recursos de tecnologia;
- X - dirigir e coordenar as atividades e os servidores da Diretoria de Tecnologia de Informação;
- XI - demais competências que lhe forem atribuídas pela Comissão Executiva.

**Art. 68.** Compete, ainda, à Diretoria de Tecnologia da Informação:

- I - avaliar e definir soluções tecnológicas alinhadas às necessidades e ao planejamento estratégico da organização;
- II - atuar no desenvolvimento, na programação, na manutenção, na evolução, no aprimoramento e na otimização de sistemas informatizados, prestando suporte aos usuários na sua utilização, observados os processos de trabalho, de negócio e as atualizações legais;
- III - diagnosticar o ambiente de serviços, de sistemas e de rede em modo avançado e promover a resolução de problemas;
- IV - diagnosticar, tratar e resolver incidentes de suporte que envolvam software, hardware e rede;
- V - monitorar constantemente o ambiente de rede e links de comunicação e de internet, identificando possíveis problemas, gargalos e falhas de segurança, implementando medidas de proteção contra ameaças e ataques;
- VI - elaborar documentação técnica, incluindo manuais de uso e especificações, ministrar treinamentos para os usuários do sistema;
- VII - executar o desenvolvimento e a programação de sistemas internos;
- VIII - acompanhar os indicadores de utilização da estrutura de TI realizando o planejamento e a implementação de atualizações;
- IX - operacionalizar projetos e as ações de implementação de recursos computacionais para usuários da rede interna;
- X - realizar levantamentos de requisitos, criar modelos de dados, diagramas de fluxo e especificações técnicas;
- XI - integrar componentes do sistema, como bancos de dados, Interfaces de Programação de Aplicações - APIs e interfaces de usuário;
- XII - transformar requisitos em sistemas funcionais, garantindo que as soluções tecnológicas atendam às necessidades das organizações e dos usuários;
- XIII - atuar na administração, na manutenção, na configuração e no suporte técnico à infraestrutura de TI de forma a mantê-la operacional, segura e adequada às necessidades da organização, garantindo que os usuários tenham acesso adequado aos recursos;
- XIV - definir e estruturar especificações técnicas para projetos de melhorias do ambiente tecnológico e implementação de novas soluções.

#### Seção IV

##### Da Ouvidoria-Geral da Assembleia Legislativa

**Art. 69.** A Ouvidoria-Geral da Assembleia Legislativa tem como competência receber, examinar e propor à Diretoria-Geral o encaminhamento de informações, sugestões, críticas, elogios e representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito do funcionamento dos serviços legislativos ou administrativos da Assembleia Legislativa aos seus órgãos operacionais.

**Art. 70.** Compete ao Ouvidor-Geral da Assembleia Legislativa:

- I - produzir relatório semestral com estatística indicativa de nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados no âmbito da Assembleia Legislativa;
- II - propor à Diretoria-Geral medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Assembleia Legislativa;
- III - propor à Diretoria-Geral audiências públicas com segmentos da sociedade;
- IV - manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços e do exercício da cidadania;
- V - determinar e guardar o sigilo das informações;
- VI - receber denúncias por meio do Central de Atendimento ao Cidadão - CAC e Sistema Sisop promovendo seu encaminhamento ao setor competente, conforme a matéria, e recusando aquelas manifestamente infundadas ou cujos elementos não permitam a adequada compreensão da demanda apresentada pelo denunciante.

#### Seção V

##### Da Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa

**Art. 71.** A Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa tem como competência:

- I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II - incentivar a participação das Deputadas em suas ações nos trabalhos legislativos e na administração da Assembleia Legislativa;
- III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas nos âmbitos estadual e municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;
- V - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- VI - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;
- VII - auxiliar as Comissões da Assembleia Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

#### TÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 72.** A Comissão Executiva, por meio de Ato Regulamentador, poderá criar, alterar a denominação, remanejar, definir competências e atividades internas e extinguir as Coordenadorias e Subcoordenadorias das Diretorias e demais órgãos.

**Art. 73.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 74. Revoga:**

I - o art. 36 da Resolução nº 14, de 12 de setembro de 2005;

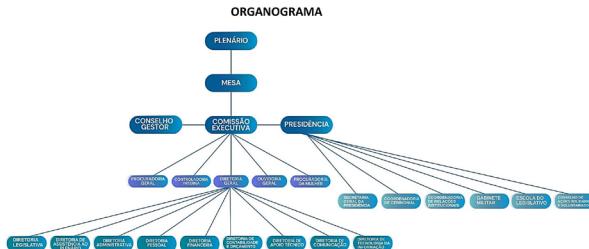
II - o Decreto Legislativo nº 52, de 27 de março de 1984.

Curitiba, 4 de novembro de 2025.

**Deputado ALEXANDRE CURI**  
Presidente

**Deputado GUGU BUENO**  
1º Secretário

#### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025



154577/2025

## Comissões Permanentes

### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### ATA

Ao quarto dia no mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de Reunião das Comissões, com o objetivo específico de analisar o pedido de vistas aos Protocolos SEI nºs 09238-95.2025 e 10543-71.2025 e distribuição de representações para relatores; reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco (PP), Artágão Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIA), Secretária Márcia (PSD), Renato Freitas (PT) e Dr. Leônidas (CDN). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior, e inicia deliberando sobre assuntos administrativos do Conselho. O Presidente informa que os processos que chegaram no Conselho já foram autuados e registrados, conforme as regras do novo Código de Ética; e após a autuação, é necessário nomear relatores para todas as representações. Após a nomeação, e publicação da ata no diário oficial, o representado tem três dias para ser notificado; ato esse que ficou definido que será feito pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Nesse momento o Dep. Márcio Pacheco faz uma indagação em relação ao novo Código de Ética, que afirma que ficam impedidos de ser indicados pelas lideranças políticas para fazer parte do Conselho de Ética, ficariam automaticamente impedidos de ser indicados pelas suas lideranças. Após ouvir o Dep. Renato Freitas, Dep. Artágão Júnior, Dep. Tito Barichello e Dep. Márcio Pacheco, o Presidente afirma que irá encaminhar a questão de ordem a Procuradoria para que possa receber um parecer sobre o tema discutido. Encerrado essa discussão, o presidente inicia a distribuição das relatorias dos Processos que se encontram até a presente data no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Em relação aos Protocolos SEI nº 03457-12.2025 e nº 15169-08.2025, ficou nomeado como relator o Dep. Dr. Leônidas; os Protocolos SEI nº 14029-39.2025, nº 14059-05.2025, nº 14076-31.2025 e nº 14151-43.2025, ficou nomeado como relator o Dep. Artágão Júnior; o Protocolo SEI nº 18140-10.2025, ficou nomeado como relator o Dep. Márcio Pacheco; e o Protocolo SEI nº 21029-92.2025, ficou nomeado como relator a Dep. Secretaria Márcia. Finalizando a distribuição de relatorias a todos os Processos recebidos pelo conselho, até a presente data, o Presidente do Conselho passa a discussão do Pedido de Vistas do Protocolo SEI nº 09238-95.2025 e nº 10543-71.2025. As duas representações receberam parecer pelo Arquivamento, pelo relator o Dep. Tito Barichello, e receberam pedido de vistas do Dep. Luiz Claudio Romanelli (suplente da Dep. Secretaria Márcia). No entanto a Dep. Secretaria Márcia solicita adiamento, para que possa analisar melhor as representações. Passaram para questões de ordem; do Dep. Artágão Júnior, e definem que em caso de novos pedidos de vistas, as vistas devem ser analisadas pelo próprio deputado que a solicitou, mesmo que no caso seja o suplente que esteja fazendo esse pedido. Nesse Momento o Dep. Márcio Pacheco, solicita a palavra e pede que os prazos do Conselho fiquem mais claros, dando uma segurança jurídica maior aos parlamentares. O Dep. Renato Freitas também pede a palavra e diz que “no ordenamento jurídico há a figura da litigância de má-fé, quando uma das partes procura a Justiça ou os órgãos competentes não pela jurisdição, como um jurisdicionado, para que encontre uma solução, uma resolução, ou seja, a justiça. Usa-se de um instrumento público, do processo, tão somente para adquirir um interesse privado e que não está em consenso com os ditames legais, ou seja, com a justiça. Parece-me que essa conduta abusiva, que é punida no Direito Civil, ela é reiteradamente utilizada como uma estratégia oblíqua de perseguição política aqui na Comissão de Ética”. O Presidente do Conselho então afirma que pelo novo Código de Ética, ele não possui poder de arquivar os processos, ou seja, precisa colocar em Pauta todos os processos que chegam até o Conselho de Ética, apenas a mesa executiva que tem o poder de arquivar os processos que são protocolados. O Dep. Renato Freitas, pede a palavra e diz que o Conselho de Ética poderia exarar um parecer que de alguma forma sancione aqueles que tentam instrumentalizar, de forma ilegal ou abusiva a Comissão de Ética em prol de seus interesses particulares. Finalizando a Reunião o presidente informa que todos os processos que estavam no Conselho até a presente data, já foram distribuídos, e frisou que o que mudou com o novo Código de Ética é o procedimento, mas os atos devem ocorrer pela égide da legislação anterior; ou seja, não há modificação em questão das infrações, valendo o que era previsto no código anterior em relação ao regulamento, só havendo alteração para o código novo em relação a forma processual. A Dep. Secretaria Márcia, indaga sobre o dia que será marcado uma nova Reunião do Conselho, e o presidente informa que seguirá os prazos estabelecidos no novo Código de Ética, e quando as defesas e pareceres estiverem pronto logo marcará uma nova reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

**Deputado DELEGADO JACOVÓS**  
Presidente

154299/2025

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

Ofício n.º 113/2025 Gab. CONETICA  
de Novembro de 2025.

Curitiba, 11

**CÓPIA**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RENATO FREITAS**  
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Gabinete: nº 804

Assunto: Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 21029-92.2025

Referência: Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 21029-92.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas

**NOTIFICAÇÃO**

- Deliberação inicial conforme Artigo 19, I; da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar;

**“PORTARIA Nº 5/2025/2025** - Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta declara registrada e autuada a representação por quebra de decoro parlamentar, objeto do Prot. SEI 21029-92.2025, representante: Deputado Ricardo Arruda, representado: Deputado

Renato Freitas, para distribuição ao Relator designado, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se inicialmente juntar a presente PORTARIA na referida representação para demais fins..”.

- Convocação conforme ato convocatório, disponível no site <https://www.assembleia.pr.leg.br/atividade-parlamentar/conselho-de-etica>, bem como intimações entregue diretamente ao Gabinete dos membros do Conselho de Ética e Decoro parlamentar, conforme Artigo 19, II, da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar;

- Da publicação da Ata, que foi deliberada pela instauração do processo e nomeação do Relator, que foi publicado no diário oficial na data de 10 de novembro de 2025.

CÓPIA

- Do cumprimento do Artigo 19, §1º da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar; após publicação da ata, a representação foi disponibilizada ao Relator, que juntamente com essa presidência expediu a presente citação/notificação conforme o seguinte:

**- Histórico- Da Representação:**

“REPRESENTAÇÃO POR ATO INCOMPATÍVEL E ATENTATÓRIO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR Em desfavor do DEPUTADO ESTADUAL RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR, que pode receber intimações em seu Gabinete, situado na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, conforme exposto a seguir. I – FATOS No dia 23 de setembro de 2025, o Deputado Estadual Renato Freitas veiculou vídeo em sua rede social (Instagram), no vídeo o parlamentar expõe sua opinião acerca de uma manifestação democrática ocorrida no dia 21 de setembro de 2025, ocorre que, em determinado momento do vídeo, o parlamentar utiliza os seguintes termos: “Ó do lado ali, Ricardo Arruda, cheio de processo, cuidado homem. A Polícia Federal pode invadir esse caminhão aí em hahaha (...)”

As declarações ultrapassaram o limite da crítica política e adentraram no campo da desqualificação pessoal. Ao afirmar que o colega está “cheio de processos”, o parlamentar não apenas lançou suspeita genérica sobre sua conduta, mas transmitiu à sociedade a impressão de que o ofendido é uma pessoa habituada a responder judicialmente por ilícitos, na tentativa de macular gravemente sua credibilidade e comprometer a confiança da população. A segunda afirmação, de que “a polícia poderia invadir determinado local”, reforça a conotação criminosa das imputações. Ao insinuar a possibilidade de intervenção policial em espaço ligado ao ofendido, cria-se, perante a opinião pública, a imagem de que este estaria envolvido em práticas ilícitas graves, associando seu nome a condutas que a legislação tipifica como criminosas. Além do conteúdo ofensivo, o meio escolhido agrava a situação. A utilização de rede social potencializa o dano, pois as ofensas não ficam restritas ao ambiente parlamentar ou a um círculo reduzido de ouvintes. Ao contrário, são replicadas, compartilhadas e comentadas por um público amplo e heterogêneo, transformando-se em ataque de repercussão nacional. A internet tem a característica de perpetuar o conteúdo publicado, o que significa que a ofensa continua disponível e acessível a qualquer tempo, multiplicando o dano à imagem e à reputação do ofendido.

Não se trata, portanto, de um episódio isolado ou irrelevante, mas de conduta que, por seu caráter público, massivo e duradouro, gera prejuízo concreto e direto à dignidade e à imagem do parlamentar ofendido. Ao utilizar a rede social como plataforma para imputar genericamente a existência de processos e insinuar possíveis ações policiais, o Deputado não apenas atacou pessoalmente um colega, mas também desrespeitou o decoro que deve nortear as relações entre parlamentares, comprometendo a credibilidade e a imagem da própria instituição legislativa diante da sociedade.

II – DIREITO A conduta praticada pelo Deputado Renato Freitas se enquadra nas hipóteses de atos

incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025), em especial no Artigo 6º, inciso VII, a saber: Art. 6º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código: (...) VII – produzir, divulgar ou compartilhar em redes sociais ou qualquer outro veículo de mídia, ligados ou não à internet, atos tipificados como crimes contra a honra que atentem contra os Deputados ou a Assembleia Legislativa. Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso X, assegura a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas, tutelando tanto a honra subjetiva (a dignidade íntima) quanto a honra objetiva (a reputação perante terceiros). No mesmo sentido sentido, o Código Penal tipifica no artigo 139 o crime de difamação: Art. 139 Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. A difamação consiste em atribuir a alguém fato ofensivo à sua reputação. É exatamente a hipótese presente: ao declarar que o colega estaria “cheio de processos”, o Deputado imputou genericamente a ele condutas desabonadoras, sem qualquer fundamentação ou especificação, com potencial de comprometer sua reputação pública. Ademais, o artigo 141, inciso III, do mesmo diploma legal, prevê ainda o aumento de pena quando a difamação é cometida “na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa”. Essa circunstância se aplica com rigor quando a imputação é feita em rede social, já que tal meio não apenas facilita a divulgação, como potencializa o alcance e a permanência da ofensa, ampliando sobremaneira o dano causado. Como exposto acima, além da esfera penal, a conduta também configura infração ética. Ao difamar um colega em rede social, o parlamentar não apenas violou a honra pessoal do ofendido, mas também atingiu a imagem da própria Casa Legislativa, que deve se pautar pelo respeito recíproco entre seus membros. A imunidade parlamentar prevista no artigo 53 da Constituição Federal não pode ser invocada como escudo para legitimar ataques pessoais. O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento de que a proteção alcança manifestações diretamente ligadas ao exercício do mandato e ao interesse público, não sendo aplicável a ofensas pessoais desprovidas de conexão com a função legislativa. Assim, a conduta em análise, por consistir em ataque difamatório desprovido de qualquer pertinência com a atividade parlamentar, não encontra amparo na imunidade constitucional. Diante disso, resta caracterizado que a conduta em questão configura, o crime de difamação, praticado de forma agravada, além de clara infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando o autor às sanções cabíveis. Ressalta-se, ainda, que o referido parlamentar já possui diversas representações por atos atentatórios ao decoro, evidenciando padrão reiterado de conduta incompatível com a ética parlamentar, sendo cabível a aplicação do artigo 14, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que prevê: Art. 14. A suspensão de prerrogativas regimentais é medida disciplinar que será aplicada ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VIII e IX do art. 6º deste Código, imposta pelo Conselho de Ética e aplicada pela Comissão Executiva após aprovação de Projeto de Resolução pelo Plenário. § 1º A suspensão de prerrogativas também será aplicada quando da reincidência ou prática reiterada, na mesma legislatura, das condutas puníveis com advertência escrita. A atitude do parlamentar se enquadra no Art. 6º, inciso VII e Art. 14, §1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná merecendo que seja devidamente analisada perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, haja vista que casos fáticos como o ora discutido são causas de instauração de processo ético-disciplinar.

III – PEDIDO Diante do exposto, é o que se pede: a) Que a presente representação seja recebida pela Mesa e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; b) A abertura de Processo Disciplinar, para apurar a prática dos ilícitos disciplinares cometidos pelo Deputado Renato Freitas, nos termos do Art. 6º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para apuração da conduta incompatível e atentatória à ética e ao decoro parlamentar praticada pelo Deputado Renato Freitas; c) Após devido processo disciplinar, que a Representação seja aceita e que o Deputado Renato Freitas seja punido com a suspensão de prerrogativas regimentais, conforme previsão do artigo 14, §1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná; e d) Subsidiariamente, a aplicação da penalidade prevista no art. 13 do Código de Ética.”

- Da Citação/ Notificação:

CÓPIA

Do Exposto e conforme o Artigo 19, §1º, combinado com o Artigo 20, §2º da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar, fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar a DEFESA no Prazo de 10 dias, onde poderá arrolar até 05 testemunhas.

Atenciosamente.

CÓPIA

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

**DEPUTADA SECRETARIA MÁRCIA**

Relator

Recebido por:

Data: . 11/11/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 11/11/2025, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cecilia Huçulak, Deputada Estadual**, em 11/11/2025, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1350929** e o código CRC **B5FD6F83**.